



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre quando a Prefeitura regularizará a situação da Corporação Musical Euterpe, no que delimita o repasse de verbas para sua manutenção.

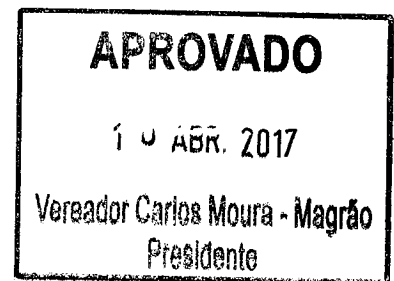
REQUERIMENTO Nº 1220/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO EXPLICAÇÕES SOBRE QUANDO A PREFEITURA REGULARIZARÁ A SITUAÇÃO DA CORPORACIÓN MUSICAL EUTERPE, NO QUE DELIMITA O REPASSE DE VERBAS PARA SUA MANUTENÇÃO.

PROTOCOLO GERAL Nº 1435/2017

Data: 10/04/2017 - Horário: 11:20



Senhor Presidente,

Considerando que a Corporação Musical Euterpe foi fundada no dia 22 de agosto de 1825, sendo assim considerada a Corporação Musical mais antiga de nosso País, e uma das mais antigas do mundo.

Considerando que faz parte da história da Corporação Musical Euterpe, por exemplo, uma apresentação no Rio de Janeiro, a convite do imperador do Brasil, D. Pedro II; a execução do hino de Pindamonhangaba, pela primeira vez, em 7 de janeiro de 1899, em frente ao paço municipal; apresentação para o então Governador Jânio Quadros, em 1958; participação em um dos mais famosos programas de rádio que já existiu, o “Lira de Xopotó”, da extinta Rádio Nacional (Rio de Janeiro), no dia 7 de março de 1964; entre outros.

Considerando que o artigo 215, VI, da Lei Orgânica Municipal, assevera que a Corporação Musical Euterpe constitui patrimônio cultural do Município de Pindamonhangaba, a saber:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 215 - Constituem patrimônio cultural do Município de Pindamonhangaba:

*VI - o acervo histórico, arqueológico, artístico, ecológico, documental e paisagístico do Município, especialmente: O Palacete 10 de Julho, o Palacete Visconde das Palmeiras, o Bosque da Princesa, a Estação de Ferro Campos do Jordão, a Igreja de São José, o Santuário Mariano N.Sra. do Bom Sucesso, a Capela de São Benedito, da Vila São Benedito, a Reserva Ecológica do Trabijú, a Tribuna do Norte e a **Corporação Musical Euterpe**". (Redação dada pela Emenda n.o 03/1992) (grifos e destaques nossos)*

Considerando o disposto no artigo 30, IX, da Carta de Intenções:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Considerando o disposto no artigo 216, §1º da Magna Carta:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Considerando que foi afirmado à direção da Corporação Musical Euterpe sobre a necessidade de se realizar um chamamento público, com o objetivo de se confeccionar um termo de colaboração.

Considerando o disposto no artigo 2º, XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define o que é chamamento público:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o artigo 31 da Lei Federal citada prevê a possibilidade de não realização de chamamento público quando:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que o *caput* do artigo 31 citado acima é claro ao afirmar que será inexigível o chamamento público quando : **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.** Assim podemos inserir em tal concepção a Corporação Musical Euterpe.

Considerando que a inviabilidade ou morosidade na resolução da questão pecuniária da Corporação Musical Euterpe pode ocasionar o fechamento da mesma, ocasionando uma ruptura cultural histórica em nosso Município.

Considerando o disposto no artigo 12, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
(grifos e destaques nossos)

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Considerando a relevância histórica, e cultural da Corporação Musical Euterpe.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre quando a Prefeitura regularizará a situação da Corporação Musical Euterpe, no que delimita o repasse de verbas para sua manutenção.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 05 de abril de 2017.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**